



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SÚMULA Nº 28

Na 33ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2017, o Tribunal Pleno editou o seguinte enunciado de Súmula que se publica no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), nos termos do artigo 317 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Súmula nº 28: Havendo expressa indicação médica para a utilização dos serviços de “home care”, revela-se abusiva a cláusula inserida no contrato que exclui a possibilidade da prestação deste serviço.

Precedentes:

Agravo de Instrumento nº 0007202-46.2014.8.14.0301, Acórdão nº 150.269, Relatora Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, 2ª Câmara Cível Isolada, DJE 27/8/2015;

Agravo de Instrumento nº 0000259-29.2013.8.14.0501, Acórdão nº 124.795, Relator Desembargador Constantino Augusto Guerreiro, 5ª Câmara Cível Isolada, DJE 27/9/2013;

Agravo de Instrumento nº 0013411-31.2014.8.14.0301, Acórdão nº 137.098, Relatora Desembargadora Elena Farag, 4ª Câmara Cível Isolada, DJE 27/8/2014.

Legislação:

Constituição Federal de 1988, artigos 1º, III; 5º, *caput* e XXXV; 6º, IV e XII; 196; 197; 198; 199.

Lei Federal nº 8.078/1990, artigos 47 e 51, IV.

Lei Federal nº 9.656/1998.

Belém, 20 de setembro de 2017.


Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

